



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1340 , DE 12 DE MAIO DE 2008.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E 6º DA LEI N.º 1.257, DE 26 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º caput e 6º, todos da Lei n.º 1.257, de 26 de julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração contará com um Departamento de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 3º. O Departamento de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

...

Art. 6º. O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, de que trata o art. 17 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada ao Departamento de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de maio de 2008, 120º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO